

SILÊNCIOS NO ÂMBITO RURAL PROPAGAM AS INJUSTIÇAS: HOMICÍDIOS TENTADOS E CONSUMADOS EM JUSSARA/GOIÁS (2001-2016)¹

SILENCE IN THE RURAL FIELD PROPAGATE INJUSTICES: TRIED AND CONSUMED HOMICIDES IN JUSSARA / GOIÁS

*Adenisia Alves de Freitas*²
*Flávia Sousa Oliveira*³

RESUMO: Reconhecendo a importância do meio rural para economia nacional, buscamos enfatizar alguns pontos que são importantes para compreender uma realidade que é complexa e permeada por vários desafios, o primeiro está relacionado com as particularidades que fazem do campo um espaço que é diferenciado em inúmeros aspectos com as áreas urbanas, devido às ausências dos corpos institucionais que poderiam auxiliar na resolução de suscitações que afetam o trabalhador, sendo uma possível resposta para a problemática: Como é utilizado o espaço rural para prática dos homicídios? As ausências do Estado provocam as injustiças? Direcionando nossas construções de viés histórico, gerando violências que impede a criação de relações democráticas, compreendidas através dos meios que permitem acionar de modo eficaz a justiça. No segundo momento destaque aos casos de

¹ Artigo apresentado no XIII Workshop e III Encontro Jurídico da Faculdade de Jussara, em 26 de abril de 2017.

² Acadêmica no Curso de Direito da União das Faculdades de Jussara (Unifaj). Possui Licenciatura em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), Unidade de Jussara. Especialização em Identidade, Cultura e Região (UEG), somando com a especialização em História da Cultura Afro-Brasileira e Africana, disponibilizada pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

³ Graduada em História pela Universidade Estadual de Goiás. Mestra em agronegócio pela Universidade Federal de Goiás. Atualmente é professora na União das Faculdades de Jussara (Unifaj) e Faculdade Aliança de Itaberaí.

homicídios classificados em duas categorias, consumados e tentados. Para isso foi indispensável uma pesquisa documental como método que permitiu estudar os Boletins de Ocorrência, disponibilizado pela Polícia Civil do município de Jussara/Goiás, que possibilitaram identificar fatores como gênero e horário dos crimes que atentaram contra a vida de seres humanos, algo que comportou produção de gráficos como suma quantitativa para uma análise, embora breve, de viés qualitativo, buscando destacar alguns pontos e contrapontos.

PALAVRAS-CHAVE: Homicídios; Tentado; Consumado; Rural.

ABSTRACT: Recognizing the importance of the rural environment for national economy, we sought to emphasize some points that are important to understand a reality that is complex and permeated by several challenges, the first one is related to the particularities that make of the field a space that is differentiated in numerous aspects with The urban areas, due to the absence of institutional bodies that could help in solving the problems that affect the worker, being a possible answer to the problem: How is rural space used for homicide? Do absences from the State cause injustice? Directing our constructions of historical bias, generating violence that prevents the creation of democratic relations, understood through the means that allow effective action of justice. In the second moment, we highlight the cases of homicides classified in two categories, consummated and tried. For this, it was indispensable a documentary research as a method that allowed to study the Occurrence Bulletins, made available by the Civil Police of the municipality of Jussara / Goiás, that made it possible to identify factors such as gender and time of crimes that attacked the life of human beings, something that Production of graphs as a quantitative sum for an analysis, although brief, of qualitative bias, seeking to highlight some points and counterpoints.

KEYWORDS: Homicide; Tempted; Consummate; Rural.

INTRODUÇÃO

São violentas as marcas deixadas pelos crimes de homicídios na sociedade, livre do fator motivador do ato, sua consumação na maioria dos casos interliga-se com outros aspectos provocadores no ser humano de inúmeros sentimentos, independente da localidade, seja no domínio urbano ou rural. Antes disso, evidencia-se que as atividades desenvolvidas no campo são indispensáveis para economia nacional, como fornecedora de alimentos e matéria prima para diferentes setores da sociedade, servindo também de subsistência para diversas famílias.

No entanto, há empecilhos que dificultam o acesso as instituições de apoio, criando um tratamento diferenciado em comparação com o homem urbano, conforme discorreu Paz (2013), incluindo como ponto de análise o vínculo as redes de apoio, serviço e acesso à saúde no rural, enfatizando principalmente as mulheres. Considerar o feminino é um aspecto relevante, porém não reflete a totalidade dos desafios que são encontrados no campo. Assim, é necessário especificar quem é o homem rural que mencionaremos, o que tornou indispensável criar algumas limitações, como data e local para pesquisa.

Desse modo, o presente estudo tem como objetivo analisar o espaço rural, reconhecendo que é marcado por lutas que foram construídas ao longo do processo temporal, deixando marcas profundas na realidade nacional e criando ou sanando algumas desigualdades. Acerca disso, elencamos um questionamento inicial: O meio rural é um facilitador das práticas de homicídio, seja no grupo dos tentados ou consumados? Qual a participação do Estado? Para isso não há prioridade em identificar nos movimentos pela reforma agrária os impulsionadores de tal

prática, apesar de que é indispensável mencionar, por possuir um valor quantitativo relevante para história nacional.

Através da pesquisa foi possível construir gráficos, que foram produzidos a partir de documentos, como os boletins de ocorrência e termos de depoimento do condutor que resultaram na identificação da consumação e tentativa de homicídio no âmbito rural e urbano, valorizando o trabalho desempenhado na produção desses registros que estão arquivados, quando relacionados permitem adquirir uma visão total dos casos no município nas primeiras décadas do século XXI, sobre uma localidade que é marcada pela economia relacionada à base agrária. Apesar de possuir particularidades é possível relacionar com o macro, pois não estamos considerando fatos isolados.

Figura 01 – Estado de Goiás com destaque ao município de Jussara



Assim, começaremos realizando uma sucinta abordagem histórica destacando as mortes que ocorreram no meio rural em detrimento das lutas que visavam à posse da terra, contexto fértil a partir dos ensinamentos de Pessoa (2013), relacionado com a renomada professora e doutora em Direito Agrário Maniglia (2012), incluindo outros autores que permitem ampliar as

interpretações, em conformidade com Ávila e Leite (2007), no qual é possível elencar o meio rural em destaque.

A seguir abordaremos a distinção de homicídio tentado de consumado para melhor compreender os gráficos, enfatizando alguns casos que ocorreram na esfera rural em Jussara/GO, sem desconsiderar o urbano, relacionado com o Código Penal Brasileiro em vigor por meio do Decreto número 2.848 do ano 1940, que tipifica as categorias de crime, corroborando para entender Jussara no interior de uma conjuntura que faz parte do Brasil.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento do tema proposto, utilizou-se uma abordagem quanti-qualitativa, realizada com a combinação de diversos procedimentos metodológicos, envolvendo a pesquisa bibliográfica, a documental e o estudo de caso, realizado em Jussara/GO⁴. Município caracterizado pela relevância do campo, cujas produções geradas na esfera rural são destaques no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (2015), com ênfase a criação de bovinos que totalizou 413. 074⁵ com registros do ano de 2015. Os animais para lactação têm espaço próprio na produção de riqueza e fonte de sustento, alimentando a existência de grupos organizados expressos na Associação dos Produtores de Leite de Jussara (Aproleite), que visa uma aproximação com os criadores de animais para lactação, conforme está expresso no seu histórico e ata de fundação.

⁴ Mapa disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=mapa+completo++da+cidade+jussara+go>
⁵ Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=521220&idtema=159&search=goias|jussara|pecuaria-2015>

Conforme perspectivas metodológicas que estão de acordo com Gil (2010), o estudo de caso é encarado como um delineamento mais apropriado para a investigação de acontecimentos contemporâneos, dentro de seu contexto. Dessa maneira, o estudo se encontra sustentado sobre investigação documental, obtido através de pesquisa de campo na Delegacia da Polícia Civil em Jussara. O município de Jussara possui 19.292 habitantes⁶ a partir de estimativas de 2016, e encontra-se localizado na macrorregião do Centro-Oeste.

Apesar do índice pequeno em comparação com o número demográfico das capitais dos demais Estados brasileiros é entre os municípios da regional um dos que apresenta maior potencial econômico. Possuindo uma Delegacia Geral da Polícia Civil, cujo delegado responde nos municípios de Santa Fé, Fazenda Nova e Britânia. Jussara tem a extensão territorial rural superior à urbana, a área do município⁷ corresponde a 4.085,363 km², no qual o campo abrange a maior parte, comportando fazendas e sítios dedicados a criação do gado bovino, destinado à lactação e/ou corte.

No passado o município possuía o nome de Colônia do Água Limpa, permanecendo até o ano de 1950, quando o nome do povoado foi alterado para Jussara em homenagem a Jussara Amorim, a primeira mulher goiana eleita Miss Brasil. Em 12 de novembro de 1953 foi elevada a distrito pela Lei Municipal nº 138, e em 14 de novembro de 1958 foi ascendida à categoria de município por lei estadual. Finalmente no dia 2 de maio de 1965

⁶ Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=521220&search=||infor%EFicos:informa%E7%F5es-completas>

⁷ Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=521220&search=goiasjussara|infograficos:-dados-gerais-do-municipio>

ficou elevada à categoria de comarca, se tornando um município autônomo politicamente administrativo.⁸

Em Jussara não há registros de conflitos agrários que crescem no quantitativo dos casos de homicídios, mesmo existindo famílias que foram assentadas posterior as demandas judiciais. Entre 2001 a 2016 foram registrados 110 casos de homicídios, o que englobam os tentados e consumados, conforme definido no Artigo 14, I e II do Código Penal Brasileiro, desse total, 10 estiveram vinculados diretamente com o rural entre 2008 a 2016, um caso mencionado em 2008, um em 2013, dois em 2011, cinco em 2015 e um em 2016.

No entanto, é possível que os números sejam maiores, contudo, o formato de assento da Polícia Civil no livro de registro, não permite identificar em qual local o fato ocorreu, devido à inexistência dessa definição nos documentos, enfatizando onze pontos, referente ao número do registro, nome do indiciado, filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, naturalidade, nome da vítima, artigo(s) da(s) respectiva(s) lei(s), data do indiciamento e data da remessa.

Avaliar os documentos que são os Boletins de Ocorrência (BOs), Termos de Depoimentos do Condutor (TDC), Registro de Atendimento Integrado (RAI) e o Livro de Registro, foram os mecanismos que possibilitaram delimitar o estudo entre os anos iniciais do século XXI, permitindo um intercâmbio com os estudos de Feliciano (2015), que presa pela abordagem de viés histórico com aspectos econômicos e políticos. Dialogando com o segundo

⁸ Informações disponíveis em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=521220&search=|jinfogr%E1ficos:informa%E7%F5es-completas>

momento da investigação que direciona de forma mais direta para os anos de 2001 a 2016. Incluindo variáveis como gênero, idade, meses com maior ocorrência do homicídio, armas utilizadas e o local dos golpes/disparos, em momentos comparando o rural e o urbano, na busca pelos pontos e contrapontos.

O século XXI transparece momentos com fatores peculiares como os mencionados por Almeida e Bittar (2016), intitulado “Direito e Pós-modernidade”. Particularidades que inclui a expansão da tecnologia, ampliando o acesso as mídias digitais, os registros da Polícia Civil são realizados através do acesso ao computador com programas específicos, fator que criou durante a junção dos dados dos BOs mais os TDC algumas diferenças cronológicas, justificando a existência de gráficos e dados que tiveram a temporalidade fixada de 2001 a 2007, disponível no Livro de Registro que está manuscrito, enquanto outros de 2008 a 2016. Organização que manteve o respeito às maneiras como os documentos foram gerados.

As diferenças ocorreram devido o registro realizado pela Polícia Civil, iniciado a partir do segundo semestre de 2007 a produção de BOs com arquivamento *on-line*, deixando o sistema anterior no qual as informações, como o número do artigo que correspondia ao delito cometido e a data da remessa, eram anotados no Livro de Registro, perspectiva que foi reproduzida durante a elaboração dos gráficos e tabelas, não existindo no registro dos inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Polícia aspectos como o histórico ou narrativa do ocorrido, o que está sendo executado de forma permanente a partir do ano de 2008.

Estudos como o de Paz (2013) esteve fundamentado através dos inquéritos, formado a partir da junção de informações, como o laudo e o exame pericial produzido após a consumação do homicídio. Enfatizamos os BOs, TDC e RAI apesar de limitados

em aspectos para a produção de levantamento quantitativo, são considerados indispensáveis para a construção de uma análise que considere a produção de documentos primários, reveladores das informações que foram obtidas e das que ficaram ausentes no momento da sua elaboração, conforme o BO circunstanciado número 36 de 2008, lavrando a data/hora do fato o dia 18/08/2008 21h30, enquanto a data/hora de registro foi 22/08/2008 08h08. Diferentemente do BO número 89/2016, no qual a diferença da data do fato para o registro foi inferior a 24 horas, divergência que pode ser encontrada de modo ampliado ou reduzido, ambos fazem referência aos casos no meio rural.

2. A DISTÂNCIA COMO FORTALECEDORA DA OMISSÃO NO MEIO RURAL

A História do Brasil resguarda uma amplitude de acontecimentos que podem ser alongados do micro para o macro, como destacou Pessoa (2013, p. 13) na exploração da relação do camponês com a terra no cotidiano, as batalhas travadas podem ser avaliadas além da conjuntura nacional, havendo a organização do homem com a propriedade. Conforme fundamentou Guimarães (2014, p. 17) em diálogo com a história: “Foi muito pequeno o número de títulos de sesmarias concedidas em Goiás e, além do mais a terra não era comprada e sim usada. [...]. É preciso ressaltar que a não valorização da terra não era evidentemente incompatível com a predominância de extensas propriedades”.

O tempo permitiu no âmbito rural a valorização da terra, juntamente com a obtenção de outros espaços territoriais, o que

não dispensou os conflitos e mortes que foram consumados ao longo dos séculos, em

14

1950 um componente especial, que foi o ingresso maciço do grande capital externo. Sofremos a partir daí uma profunda transformação demográfica no sentido campo-cidade e com ela uma expansão da necessidade de abastecimento das cidades. Consequentemente, passamos a uma nova relação com a terra, que, além de ser requisitada para a produção de mercadorias, passou ela própria a ser uma mercadoria, gradativamente concentrada. (PESSOA. 2013, p. 9).

Neste sentido, as transformações que ocorreram tenderam para valorização da terra, não somente os bens que ela fornecia como a riqueza que era produzida, enraizando conseqüentemente alguns conflitos, não se referindo unicamente à forma como a posse e a propriedade seriam adquiridas, como também na manutenção. É fundamental compreender que a obtenção da terra significa para o homem que vive no meio rural o abrigo e a alimentação, sendo a garantia de um futuro mais seguro frente aos desafios pela sobrevivência.

Pessoa (2013) transparece que o tempo foi o principal proporcionador das mudanças, criando rupturas e permanências que podem livremente dialogar com o Direito Agrário. A aproximação com o econômico não deve ser compreendida como aspecto secundário, considerando Guimarães (2014) é possível destacar que a expansão cafeeira em São Paulo impulsionou alguns investimentos no transporte em Goiás, no mesmo tempo que a pecuária avançava.

As leis implementadas e efetivadas interferem diretamente no cotidiano dos trabalhadores, no rural não é possível negar que existem diferenças, “um fator da legislação agrária brasileira

também é lembrado, o Estatuto do Trabalhador Rural. Após sua promulgação, os proprietários procuraram se ‘desobrigar’ com seus trabalhadores. Isso afetou muito as relações de trabalho [...], como de resto em todo o campo brasileiro” (PESSOA. 2013, p. 19). Portanto, a relação não ocorre apenas entre homem e propriedade, seja um latifúndio ou minifúndio, porque inclui as relações humanas em diálogo constante com as conexões de trabalho, fundadas entre o empregador e o empregado.

Na reforma agrária as tensões podem ficar mais evidentes devido às disputas pela propriedade territorial, influenciados pela transformação da terra em mercadoria como afirmou Pessoa (2013, p, 9). Para Ávila e Leite (2007), que discutem particularmente a reforma agrária com o desenvolvimento social, conectado com as mudanças políticas no Brasil em períodos distintos, o tema não foi incluído como elemento de discussão em todos os governos, oscilava adquirindo em determinada circunstância maior e em outra menor relevância, considerando de forma especial a segunda metade do século XX:

Durante a ditadura, os movimentos sociais pró-reforma agrária foram duramente reprimidos [...], acabou por privilegiar apenas os instrumentos de políticas voltados à modernização tecnológica da agricultura. [...]. No início do Governo Sarney (1985-1989), [...] foi anunciado o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). O mesmo que foi logo em seguida modificado frente às pressões recebidas do patronato rural. [...]. O governo Collor (1990-1992) [...] a realização de assentamentos e a arrecadação de terras praticamente limitaram-se [...]. No governo seguinte (1993-1994), de Itamar Franco, o tema voltou a tomar maior espaço. [...]. Nos governos Fernando Henrique Cardoso (FHC), [...] a questão é forçosamente incorporada ao plano de ação governamental. (ÁVILA; LEITE, 2007, p. 81-82, 84-85).

Os autores demonstram como espinhoso é a questão da reforma agrária no Brasil, incluindo na pauta para debate o interesse de grupos que possuem objetivos distintos. Mas, qual a relação que há entre os temas que estão vinculados a questão agrária no âmbito nacional com os casos de Homicídios? Inúmeros fatores podem ser elencados, a memória histórica é colaboradora no combate aos esquecimentos, mencionando dois casos que obtiveram repercussão em 1995, consistindo no massacre de Corumbiara e Eldorado dos Carajás em 1996 (ÁVILA; LEITE, 2007), ambos deixaram corpos humanos que foram feridos e estendidos sob o solo com clamores que acionaram a intervenção do judiciário.

O homem pós-moderno como define Almeida e Bittar (2016) possuem diferenças quando comparados com gerações anteriores, apesar de existirem permanências que são capazes de esconder problemas latentes na sociedade que ultrapassam épocas e governos sem soluções eficazes, como não esquivaram os autores quando defenderam que: “A sensação é a de que se vive entre o novo (hoje) e o velho (ontem), entre o insondável do futuro (amanhã)” (ALMEIDA; BITTAR, 2016, p. 689), isso não é válido para entender unicamente o cotidiano, direcionado aqui especialmente ao homem que vive no campo, transportando a opinião dos autores, como também ao judiciário, “novos temas” se fundem aos antigos, no qual o clamor por justiça é permanente, independente se o período frisado são os séculos XX ou XXI.

Sobre isso é possível pensar cuidadosamente a pergunta de Trindade (2004, p. 149): “Quem se preocupa com a Vítima?” Considerando a relação pessoal e social, ampliando a pergunta, quem são as vítimas, os autores, os coautores e os partícipes pelos crimes que permeiam o campo? Os julgamentos superficiais não

servem para explicar problemas latentes, tornando indispensável à necessidade de aprofundamentos para área judicial, Maniglia (2012, p. 23) auxilia elencando algumas respostas:

O meio rural, nunca, apresentou a passividade que foi por tempo induzida pelas classes oligárquicas, numa maquiagem que ambicionava a sublimação de um povo oprimido. Vários foram os movimentos históricos de luta e libertação dos trabalhadores rurais, revelando que a coroa portuguesa, posteriormente o Império e ainda o Estado Brasileiro foram autores de crimes bárbaros contra os trabalhadores rurais. Mas não foi só, foram também os entes do poder responsáveis por leis que geraram e ainda geram a criminalidade na terra. [...] com apoio do Estado que por meio de seus poderes endossa com a morosidade, descumprimento legal de normas constitucionais e omissão essa violência pouco contada nos bancos da academia. (MANIGLIA, 2012, p. 23).

As imagens que são construídas sobre o homem do campo não correspondem na forma ortodoxa a maneira como se comporta diante dos desafios diários. Por isso os silêncios não retratam a incapacidade de percepção do problema no cotidiano rural e a passividade não corresponde a concordância, uma vez que a distância, conforme titulamos a seção, é para demonstrar a ausência do Estado, mais do que para tratar do distanciamento geográfico. Paz (2013) ao destacar a vulnerabilidade da mulher relaciona o rural com o urbano, enfatizando dificuldades:

As vítimas da violência doméstica em localidade rurais enfrentam muitos obstáculos, que em áreas urbanas não existem. O isolamento geográfico coloca a população rural em desvantagem no que diz respeito ao acesso de serviços públicos, aumentando o estado de vulnerabilidade das mulheres que se deparam com uma agressão dentro do seu próprio domicílio e

não dispõe de apoio para enfrentar as barreiras e problemas decorrentes da falta de informação e de ausência na prestação de serviços com profissionais que compreendam a dinâmica social da área rural [...]. (PAZ, 2013, p. 22).

Compreender é determinante para poder intervir eficazmente, as ausências de apoio institucional, fortemente evidente nos escritos de Trindade (2004) na área da saúde pública, permitem o silenciamento, que é a falta de formação e informação para atuar. Mas a autora não é a única que pontua problemas, em Maniglia (2012, p. 6) a violência está além da agressão física, declarando sobre: “a violência permitida pelo Estado, que Juarez Cirino dos Santos (1984) qualifica de estrutural e institucional”, o corpo da mulher violentada pode ser o reflexo das demais vulnerabilidades, as complexidade são maiores, alcançando circunstâncias como o trabalho escravo, o trabalho infantil, o narcotráfico, a ocupação da terra, os crimes ambientais e os crimes contra os indígenas. Como também não deixa esquecer Maniglia (2012), a título de exemplificação, sobre a seriedade do contexto que afeta diversas vidas, deixando que continue movendo as engrenagens que mantem as injustiças, vejamos um caso específico:

O tribunal da 15^o região com sede na cidade de Campinas foi surpreendido por uma decisão inédita de uma juíza que reconheceu o vínculo de emprego de uma criança de oito anos para efeitos de aposentadoria. Razão: a criança havia perdido um olho ao bater um prego em uma caixa de laranja, quando trabalhava numa grande empresa de sucos, na colheita de laranja, no interior de São Paulo. [...]. Na colheita da laranja recebia 0,20 centavos por caixa colhida. Na lavoura de fumo no Rio Grande do Sul, as crianças trabalham com produtos de alta intensidade de agrotóxicos defensivos e antibrotantes. [...]. O trabalho infantil é vetado e a criança protegida pelo ECA. Só no

papel. As violações são de conhecimento público e o Estado permite esta violência (MANIGLIA, 2012, p. 12).

Os homicídios levam a inexistência da vida no corpo, mas a morte pode existir na escassez de oportunidade que sacrifica o futuro com relações brutais no presente, como ocorreram com as crianças citadas por Maniglia (2012), a morosidade somada com as ausências do Estado permite lacunas que são brutais, algo que é criticado pelos estudiosos do assunto. Ademais, quem são os responsáveis? É fundamental considerar os casos de forma particular, em suma à

violência institucional é produzida pela ordem social definida pelo Direito, através de normas legais que criam e disciplinam relações privadas, mas que são ocultadas por princípios que estabelecem uma falsa representação da realidade social, como proteção de liberdade, princípio da igualdade, do bem comum e da justiça. (MANIGLIA. 2012, p. 7).

O campo e o urbano possuem distinções e relações em comum, à violência é um fator que afeta ambos os espaços, as normas legais tratadas por Maniglia (2012) na vertente interpretativa não são totalmente os reflexos do cotidiano, gerando distorções. Para Lulianelli (2007, p. 141) “a violência sofrida pelas crianças e adolescentes nas áreas rurais do Brasil é a mesma que nas áreas urbanas. Não temos uma violência social e criminal rural e outra urbana, mas, sim, expressões rurais e urbanas da violência”.

Não é possível eximir dos entes do Estado à responsabilidade para efetivar ações que coíbam a usurpação da liberdade, portanto, outro viés é relacionado, porque “no caso dos homicídios em conflitos sociais agrários, os principais agentes são os latifundiários, empresários do agronegócio e os agentes da

repressão do Estado” (LULIANELLI, 2007, p.148). O referido autor atenta para a aliança das pretensões estatais como interesses dos grupos privados, o fator socioeconômico é outro aspecto que influencia diretamente a presença da violência, sendo a própria agressão.

O que não é contestado por Feliciano (2015, p. 3), uma vez que “a violência praticada e intensificada no campo do século XXI está ligada a concentração e centralização de poder [...], a unificação com grande capital é uma clara opção de ausência do Estado na procura de desarticular do campo qualquer agente de mediação (movimentos) ou lideranças”, acrescenta que as ausências não são existentes por acasos, mas proposital, para evitar o fortalecimento de pretensões que não são os mesmos dos grupos elitistas, o Estado não atende todos os anseios e necessidades da sociedade que vive no rural.

Como contraponto não há a defesa do Estado proporcionador de solução para todos os problemas que existem no âmbito social rural, especialmente na área penal, por isso consideramos pertinente a defesa de Silvério Júnior (2007), crítico da forma como o Estado está incorporado na sociedade, diversas vezes ineficiente com resoluções brutais para os problemas, perante o medo que é reafirmado e dimensionando a violência: “Vive-se um círculo vicioso no qual a violência se combate com violência (basta observar a situação em que o Estado de São Paulo experimentou após a filosofia de que o bandido bom é o bandido morto inaugurada na era Fleury)” (SILVÉRIO JÚNIOR, 2007, p. 50).

Seu questionamento se fundamenta na percepção de que

é nesse caldo de cultura de dominação que o controle social formal ganha contornos de única solução da criminalidade e, via

de consequência, o único modo de superarmos o nosso medo do crime. O que se nota é uma crescente tendência de que se admitir que a melhor forma de combate à criminalidade crescente é a também crescente intervenção estatal. É a filosofia dos defensores da teoria do Direito Penal Máximo, no qual a intervenção do Estado dever ser sempre ampliada para tipificar condutas, aumentar as penas de delito mais grave, dificultar a saída dos presídios e privilegiar a pena de prisão. (SILVÉRIO JÚNIOR, 2007, p. 50).

O posicionamento do Promotor de Justiça Criminal está distante de concordar com as soluções que são colocadas como corretas, acerca dos desafios que há tempos permanecem sem resoluções definitivas, questiona também: “as medidas de combate à criminalidade no Brasil somente ganham força nos momentos de comoção social, [...]. A resposta que os parlamentares dão nesses momentos são imediatistas, com a aprovação de leis duras e de ocasião apenas para conter o medo e insegurança” (SILVÉRIO JÚNIOR, 2007, p. 51-52). Em concordância com Silvério Júnior e intercâmbio com o ponto de estudo, o rural possui problemáticas cujas soluções devem ser indagadas em relação aos resultados que poderão produzir.

As terras desapropriadas, os homens e mulheres são explorados e a *práxis* da Justiça acometido ao Estado é visto como distante e ineficiente, para poucos, até mesmo como um privilégio. Nos silêncios existem injustiças, como as mulheres que são violentadas e não denunciam, por carência de assistência no meio rural não tendo direcionamento, por medo e por falta de apoio institucional. Crianças e jovens que não tem seus direitos consumados por negligências, imbuídos do almejo de trabalhar e possuir seu dinheiro para adquirirem os bens materiais, devorados pela

intenção de consumir, conforme é explicitado nas ponderações de Lulianelli (2007, p. 145).

Os casos de homicídios encarnados na violência e nos silenciamentos não é uma realidade isolada de outros fatores, mas um fato relacionado com uma conjuntura social. Por isso na segunda seção será enfatizado os dados obtidos durante a pesquisa, apesar de que não será reforçado o posicionamento de que a reforma agrária é um dos maiores provocadores de homicídios no rural, pois esse argumento não pode ser sustentado através dos documentos recolhidos, quando considerado o município de Jussara/Go, encontram-se casos de homicídios impulsionados por outros fatores motivacionais, sendo identificado dez casos de 2008 a 2016 encontrados nos BOs, TDC e RAI, entre consumados e tentados com vínculo direto com o rural, além dos registrados entre 2001 a 2007, encontrado no livro de registro.

3. HOMICÍDIOS TENTADOS E CONSUMADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS (LIVRO DE REGISTRO, BOS, TDC E RAI) DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO.

Antes de analisar os dados coletados, faz-se necessário refletir o significado de homicídio tentado e consumado, dessa forma consideramos as definições apresentada no Dicionário Jurídico Brasileiro sobre a autoria de Santos (2001, p. 112-113) retratando algumas definições para o termo Homicídio:

Homicídio consensual – O mesmo que homicídio piedoso; aquele que é praticado a pedido da vítima ou de seus parentes; eutanásia. **Homicídio culposo** – Aquele que é praticado por imperícia, imprudência ou negligência. **Homicídio doloso** –

Aquele, no qual, o agente quer tirar a vida de alguém ou assume o risco de o fazer. **Homicídio emocional** – Aquele que é cometido, sob grande comoção, após a vítima ter passado por várias e injustas provocações. **Homicídio necessário** – Aquele que, apesar de ser um crime, é praticado em legítima defesa, tendo por este motivo os atenuantes da lei. **Homicídio qualificado** – Aquele que é praticado por motivos torpes e vis, caracterizado pelos meios cruéis empregados, tornando indefesa a vítima.

Apesar dos BOs e os TDC não especificar de forma detalhada, exigindo outros procedimentos para criação de respostas mais concretas, como o estudo dos inquéritos, deixa evidenciar que estamos analisando um tema amplo, não restrito nas definições de Santos (2001).

Em uma análise complementar, Silva (2006, p. 767) menciona ainda o homicídio piedoso: “É o que se pratica por piedade ou misericórdia, seja a pedido da vítima [...], ou para lhe evitar os sofrimentos”, conciliando aspectos com o consensual. Define também o homicídio consumado: “é a expressão usada para indicar já ter sido concluído o ato de destruição pretendido pelo agente, ou que os meios por ele empregados realizaram a sua intensão [...]” (SILVA, 2006, p. 767), contrário a tal definição o tentado: “É o que não se cumpriu ou não se consumou, em face de atos ou circunstâncias que impediram sua efetiva consumação, atos e circunstâncias estas alheias à vontade do agente” (SILVA, 2006, p. 767).

A diferença grotesca que separam os homicídios consumados dos tentados é a concretização do fato, no entanto, isso não é suficiente para esclarecer se o indiciado pelo crime tinha de fato a pretensão em consumir o homicídio e não conseguiu se caracterizando apenas como tentativa. Embora não seja um ponto

discutido durante esse estudo, é um fator influente para produção de respostas, sendo questões que necessitam de aprofundamento qualitativo, buscando entender o contexto que pode ser analisado por trás dos números. Para isso os BOs produzem uma tipificação provisória, como está explicitado no BO número 240/2011, caracterizado partir do Código Penal com o art. 121, c/c art. 14, inciso II: Homicídio tentativa.

Considera inicialmente “homicídio simples, art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão de seis a vinte anos”. Correlacionado com o “art. 14. Diz-se o crime: II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheia à vontade do agente”. O inciso I trata do crime consumado, ou seja, os BOs são expressões do que está produzido no Código Penal (CP), assim, como o TDC que apresenta todas essas informações que são produzidas na documentação inicial, diferente dos boletins que são elaborados através do depoimento do condutor normalmente um policial que acionado direciona-se ao local do ocorrido, vindo posteriormente a produzir o depoimento.

O Artigo 18 que refere ao crime doloso, como o Artigo 304 do Código do Processo Penal (CPP) também são mencionados, para reconhecer que “apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. [...]” (Art. 304, CPP), conforme está determinado no TDC, referente aos devidos procedimentos. Os casos não podem ser generalizados, por motivos como os destacados por Silva (2006, p. 7), quando menciona a existência de gangues como a provocadora de inúmeros homicídios.

Diferentemente da pesquisa que realizamos, cujo estudo se construiu sob as narrativas ou históricos que foram reconstruídos na forma escrita nos BOs, TDC e RAI. Possibilitando acrescentar

que são plurais as causas que influenciam a existência de mortes na área urbana e rural, como assertos de contas relacionado ao uso e venda de drogas. Dos dez casos ocorridos no meio rural de Jussara/Go, cinco foram possíveis identificar o suposto autor, nos outro cinco não existiam registros, tratando-se se uma informação para ser esclarecida.

A cidade de Jussara/Go se mescla ao rural, no qual a passagem de um setor para outro permite a entrada em percursos com pastagens, como ocorre para ter acesso ao Setor Nova Jussara, meio onde aconteceram casos de crimes de homicídios, como nas proximidades de córregos e do Rio Água Limpa. A maior incidência aconteceu no Bairro Goiás, área urbana, com a ocorrência de 09 casos dos 55 identificados, seguido por Nova Jussara juntamente com a Avenida Marechal Rondon, ambos com 06 casos registrados entre os anos de 2008 a 2016 para tratar dos homicídios tentados e consumados.

No rural há registros próximos da cidade de Jussara, em distritos e no trecho da BR-070, como foi comunicado no histórico do BO número 24/2015, aproximadamente 10 km após a área urbana:

[...] fora encontrado as margens da BR-070, há aproximadamente 10 km (dez quilômetros) da cidade de Jussara-GO, sentido cidade de Santa Fé, o corpo de suposta vítima de atropelamento. Segundo o comunicante [...], o veículo da vítima estava estacionado no acostamento da rodovia e o seu corpo estava caído logo atrás do veículo, também no acostamento. Afirma ter sido feita a preservação do local e requisitado a equipe do IML⁹, assim como a equipe de peritos criminais os quais compareceram no local.

⁹ Instituto Médico Legal.

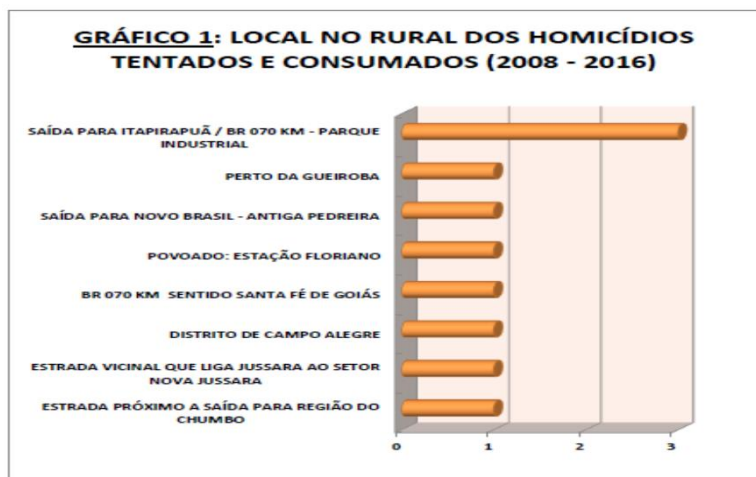
Posterior nove meses e sete dias foi incluindo no BO um adendo, contestando algumas considerações traçadas inicialmente:

O presente adendo é para alterar a tipificação do presente Boletim de Ocorrência para constar homicídio (art. 121, do Código Penal Brasileiro). Justifica-se esta alteração pelo fato de que quando a lavratura deste procedimento, devido às circunstâncias do fato como local e posição de encontro do cadáver, existiam dúvidas quanto à natureza da morte da vítima (morte acidental ou homicídio), sendo que tal dúvida apenas foi sanada quando do recebimento nesta DEPOL¹⁰ do laudo de exame cadavérico da vítima, [...], concluindo que João da Silva¹¹ foi vitimado por disparos de projétil de arma de fogo, [...]. (BO, 24/2015).

O adendo comprova, por meio de exame, os verdadeiros motivos que levaram a morte da vítima, um dos casos registrados no rural de maior complexidade, devido às circunstâncias dos fatos, no qual os esclarecimentos não foram obtidos no primeiro momento. Acerca dos homicídios, que estão vinculados no gráfico 1, é apresentado um panorama específico sobre o lugar no rural onde incidiram os casos de homicídios tentados e consumados, apontando para diferentes locais no qual o ambiente comum não é o urbano, quando vinculado com o cotidiano na sede do município, mas está demograficamente povoado.

¹⁰ Departamento de Polícia.

¹¹ Nome fictício, não correspondendo ao verdadeiro.



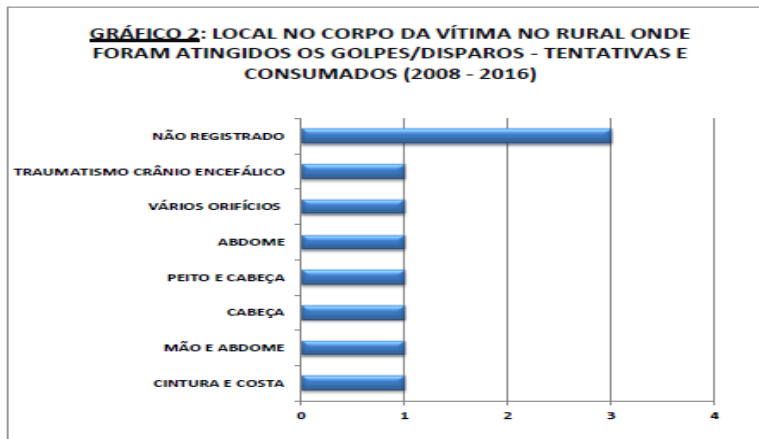
Fonte: BOs da polícia civil (2001-2016)

No estudo comparativo e considerando a totalidade dos casos de homicídio, seja no grupo dos consumando ou tentativas, o rural com relação à cidade de Jussara permite definir que apresenta um número menor de pessoas no quantitativo vinculados as incidências dos homicídios. Não visamos com isso classificar através da localidade pesquisada o âmbito rural como mais seguro, pois, reiteramos que há desafios próprios do meio, como a distância que se transforma em um dos empecilhos ao acesso as instituições que na sua origem poderiam ajudar a coibir prática de crimes.

É restrito enfatizar os indiciados sem fazer menção às vítimas, embora os números não retratem explicitamente os impactos nas realidades das famílias que foram afetadas, seja no vínculo estabelecido com o autor ou com a vítima, em conformidade ao que está escrito no *caput* do artigo 121 do CP, é fundamental

expandir o pensamento, considerando que se está retratando vidas, cujas ações podem repercutir no social.

O local no corpo da vítima onde foram atingidos os golpes pode levantar a questão da pretensão em consumir a ação contra a vida, e como fruto da coleta dos documentos, conforme o gráfico 2 é possível afirmar que a faca ou facão foram a segunda mais utilizada na prática do homicídio tentado ou consumado, totalizando 18 casos entre os 66 identificados, seguido do revólver/arma de fogo com 31 casos, relacionando o rural e o urbano. Os resultados da pesquisa foram semelhantes aos identificados por Barreto e Ferreira (2007, p. 21), durante análise dos inquéritos a arma de fogo de fabricação industrial foi o instrumento mais utilizado para provocar ferimentos, seguido de arma branca de fabricação Industrial, informação que coincide com as identificadas durante a pesquisa. Apesar de três casos não apresentarem tal descrição os demais enfatizam como diverso foi à prática.



Fonte: BOs da polícia civil (2001-2016)

A investigação de Barreto e Ferreira (2007, p. 22) identificou no sexo masculino, dentro da análise de gênero, maior número de agressores e vítimas, superando cinco vezes mais as mulheres. Em Jussara/Go, incluindo o rural e urbano, os números não demonstraram diferente, entre os 134 indiciados (2001-2016), 18 não apresentava descrição exata no primeiro momento a partir dos documentos analisados, mas é possível afirmar que 24 foram mulheres e 92 homens. Dos 110 inquéritos instaurados entre os anos de 2001 e 2016, 59 constaram conflito entre homens, 12 entre homem (indiciado) e mulher (vítima) e 10 casos entre mulher (indiciada) e homem (vítima), na maioria eram pessoas solteiras.

O local dos homicídios na área rural em Jussara não superou os crimes praticados no urbano, diferentemente do que incidiu em São Francisco do Conde na Bahia, no qual os casos foram mais efetuados no campo, sendo 25 no rural e cinco no urbano (BARRETO; FERREIRA. 2007, p. 13). Dados que demonstram que a suma da pesquisa não pode ser igualada as outras regiões do

Brasil, pois não seria coerente afirmar que o campo sempre apresenta números menores que o urbano, sendo coeso considerar que há particularidades em cada localidade.

Batista *et al* (s/d, p. 105) identificaram 566 casos de homicídios, destes 32 foram contra mulheres, 531 em homens e 3 não foram informados com referência a área metropolitana de Brasília. O meio mais empregado segundo os autores foram as perfurações com arma de fogo com 423 registros, seguido de facada no abdômen com 83. Os BOs, TDC e RAI em Jussara/Go pontuaram que a cabeça da vítima foi o local no corpo mais golpeado ou perfurado durante o fato, considerando o urbano e o rural. Dos 31 casos identificados 5 foram direcionados contra a cabeça, na sequência o braço, sem distinção para o membro direito ou esquerdo, e o abdômen.

Na região Nordeste entre 2004 a 2006,

foram registrados 406 óbitos por homicídio no Município, no período estudado, sendo 374 no sexo masculino e 32 no sexo feminino. As idades mais atingidas foram as compreendidas entre 20 e 29 anos, seguida das faixas etárias de 30 a 39 e 15 a 19 anos. Observou-se que 92,1% dos óbitos foram no sexo masculino e 7,9% no feminino. A razão masculino/feminino foi de 11,7: 1 (374/32); essa diferença entre os sexos foi mais expressiva nas faixas etárias de 15 a 19 e 20 a 29 anos [...]. (BARROS *et al*. 2011, p. 153).

Durante a junção da idade dos indiciados de 2001 a 2016, concluiu-se que a faixa etária com maior número de acusados foi dos 20 aos 29 anos, ponto que pode ser interligado com os resultados da pesquisa de Barros *et al* (2011), acompanhada posteriormente por 30 a 39 e 40 a 49. Entre 60 e 70 anos dois casos foram registrados na Polícia Civil, diferentemente dos resultados da pesquisa de Barros *et al* (2011) em que os episódios com

envolvimento de pessoas que não alcançaram a maioridade foi menor, 6 casos contra 21 dos jovens indiciados que possuíam durante a prática do homicídio tentado ou consumado idade entre 20 e 29 anos.

Diante dos números que escondem vidas e realidades que por determinado aspectos foi envolvido ou provocador de alguma ação contra a vida estão fatores diversos, mesmo mesclando o rural com o urbano em algumas observações é possível afirmar que há distinções que podem esconder as semelhanças. Por isso questionamos: Quais são os fatores impulsionadores dos crimes de homicídios? Tema que é frequentemente discutido e colocado de maneira grotesca pela mídia audiovisual, não pela ausência de casos que levem a isso, mas pela pequenez das análises dos contextos que estão envolvidos.

Ferreri (2013) não compreende ser fácil encontrar culpados, o que segundo o autor muitos direcionam a forma de atuação da polícia, entretanto, isso não parece uma resposta satisfatória, porque a “[...] violência atual adquire agora um caráter totalmente difuso, nebuloso, tem a virtude da onipresença e da ubiquidade, [...] ela está em toda parte, não tem nem atores sociais permanentes e reconhecíveis nem “causas” facilmente delimitáveis e inteligíveis” (WAISELFISZ, 2013, *apud* FERRERI, 2013, p. 3). Acerca disso, afirmamos que a violência está presente tanto no rural como no urbano, os motivos que impulsionaram as tentativas e consumações dos homicídios não são variáveis que não possuam afinidades.

Por Ferreri (2013), é possível defender a necessidade de expansão do tema, pois seria fácil no primeiro momento traçar culpados, mas os aprofundamentos tecem explicações mais complexas. Assim, o autor crítica a maneira como é interpretado

os homicídios por motivo fútil: “A técnica jurídica considera fútil o motivo quando, ‘em relação ao estímulo que provocou a transgressão pelo autor, há flagrante desproporção, absoluta inadequação, verdadeiro despropósito” (FRAGOSO, s/d, *apud* FERRERI, 2013, p. 5). Segue assegurando que “[...] o fútil, juridicamente, encarna o desprezível. Embora não seja vinculado a qualquer alteração psicológica, o homicídio por motivo fútil é incapaz de produzir explicação razoável” (FERRERI, 2013, p. 5), pois é vago na pretensão de entender os fatores que estão envolvidos, desconsiderando-o e provocando injustiças.

Paz (2013, p. 49-51) direcionou sua pesquisa produzindo uma resposta que é válida para relacionar com a indagação realizada anteriormente: “A ausência de informação nos registros dos BOs contribuiu para a invisibilidade, tanto da mulher como sujeito social e trabalhadora, quanto invisibiliza esse tipo de violência”. A falta de registro comprova na existência do crime, seja a agressão que pode direcionar ao homicídio, contra ou não a figura feminina, que há limitações. Para Maniglia (2012, p.15) “trajetória agrária vem percorrendo a violência da morte, da lesão a direitos básicos, semeando desigualdade impar contra trabalhadores responsáveis, pelo alimento diário daqueles que diuturnamente os traem”, a morte ocorre no aspecto do corpo físico e nas impossibilidades dos Direitos serem alcançados e a justiça evidenciada, direcionado ao Estado a culpa por ser ausente, deixando silenciar.

A impunidade é outro ponto que pode ser elencado: “dos 360 homicídios registrados em Águas Lindas, Luziânia, e Valparaíso de Goiás em 2010, apenas 22 foram elucidados pela polícia e 7 resultaram em condenações dos agressores” (BATISTA *et al*, 2016, p. 120), nessa sequência compreende-se que a implementação de punições seria um dos responsáveis por realizar

exemplificações que poderiam ser coibidoras de ações consideradas crimes, como apresenta o Código Penal Brasileiro vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O rural constitui um espaço que enfrenta desafios próprios, como o urbano também possui particularidades, a despeito da falta de aparatos que permitam o auxílio as problemáticas, no qual os conflitos por terra se constitui um entre essas categorias. Recorrer ao passado para entender como os conflitos são construídos, provocando divergências que sugerem resolução com intervenção do judiciário, é fundamental para ampliar o leque de estudo com abordagens mais completas, constatando que o vivenciado no mundo hodierno não faz parte somente do presente, pois permeou outras realidades e cotidianos que tiveram dificuldades semelhantes. As mortes causadas para implementação da reforma agrária em inúmeros casos não são mencionados, ficando silenciado.

Mas, silenciado para quem? Para os responsáveis por auxiliar, seja no âmbito da saúde, educação, segurança e outros órgãos responsáveis por prestar serviço de apoio, os motivos que permitem tais fragmentações estão na falta de aparato disponibilizado pelo Estado, alimentando uma cadeia de relações quebradas. Levando em consideração que no silêncio há gritos, frases que usam das expressões metafóricas, para sintetizar o distanciamento das instituições estatais na mediação de maneira justa no distanciamento, que pode estar escondido no desinteresse

e na violência mesclada ao descaso, lutas que permeiam gerações na ocupação de terras, ou são criadas e concluídas por motivos diversos que levam ao fim de vidas.

O Brasil possui no espaço rural uma riqueza particular, elencado através dos produtos que são exportados, portanto, é digno de maior atenção. Soa limitado mencionar, mesmo de forma breve, os casos de homicídios sem perpassar por um questionamento do que é justo ou injusto, para isso explicações ligeiras não possuem a fundamentação necessária para definir. É preciso identificar a vítima e o suposto autor conforme o meio no qual estão inseridos. O CP dá abertura para implementação de punições, embora nem sempre desenvolvidas.

O recolhimento dos BOs disponibilizados pela Delegacia da Polícia Civil foi fundamental para identificar os homicídios registrados no município de Jussara, concluindo que há registros do crime em diferentes setores da cidade, como no rural no qual alguns casos ficaram inicialmente sem identificação, no momento de produção do documento, sobre o suposto autor. As armas mais utilizadas foram as industrializadas, sendo o revólver o com maior incidência, confirmando que a relação entre a vítima e o autor dos disparos na maioria não foram presidida por contato corporal diretamente.

Os conflitos entre pessoas de gêneros opostos existem, entretanto, não supera as divergências entre os homens. Os golpes foram deferidos contra locais importantes do corpo humano, como a cabeça, o que pode resultar na interpretação sobre a pretensão de consumir o ato, gerando o homicídio, ocorrido durante vários meses do ano, praticado por indivíduos de localidades diferentes da regional e do Brasil, motivados por divergências e em casos com envolvimento de bebidas alcoólicas e narcóticos. Desse

modo, o rural absorve tais interpretações, no tempo que cabe mais atenção e compreensão sobre o que ocorre ou deixa de acontecer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo Carlos B.. **Curso de filosofia do Direito**. 12ª edição, São Paulo: Atlas, 2016, p. 686 – 693.

ÁVILA, Rodrigo Vieira de. LEITE, Sérgio Pereira. **Um futuro para o campo: reforma agrária e desenvolvimento social**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007, p. 81 – 86.

BARRETO, Maria das Graças; FERREIRA, Luís Henrique Costa. **O crime de homicídio em São Francisco do Conde – Bahia**. 2007.

BATISTA, Analia Soria; COSTA, Arthur Trindade M.; MACHADO, Bruno Amaral; PORTO, Maria Estela Grossi; ZACKESKI, Cristina. **Avaliação dos casos de homicídios na área metropolitana de Brasília**. 2016.

BRASIL. **Código penal**. Brasília: Distrito Federal. 2017.

CAMPOS, Maria Elda Alves de Lacerda; BARROS, Maria Dilma de; FERREIRA, Luiz Oscar Cardoso; SILVA, Hallmeberg. **Mortes por homicídio em município da Região Nordeste do Brasil, 2004-2006 a partir de dados policiais**. 2011.

FELICIANO. Carlos Alberto. **A prática da violência no campo brasileiro do século XXI**. UFS: Expressão Popular, Coleção Território e Questão Agrária, 2015.

FERRERI, Marcelo de Almeida. **Diagnóstico dos homicídios no baixo São Francisco:** levantamento e caracterização dos homicídios por motivos fúteis. Aracaju: UFS. 2013.

FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. **Código de processo penal.** 18. ed., São Paulo: Rideel, 2012, p. 383.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Maria Tereza Canesin. **Formas de organização camponesa em Goiás (1954-1964).** 2. ed, Goiânia: Editora UFG, 2014, p. 11-37.

LULIANELLI, Jorge Atílio. **Violência nas áreas rurais:** crianças e jovens as principais vítimas. 2007.

MANIGLIA, Elisabete. **Criminalidade e violência no âmbito rural:** críticas e reflexões. 2012.

PESSOA, Jadir de Moraes. **Cotidiano e história:** para falar de camponeses ocupantes. Goiânia: UFG, 2013, p. 9 – 31.

PAZ, Potiguara de Oliveira. **Violência física e homicídios em mulheres rurais:** vulnerabilidade de gênero e iniquidades sociais. (Dissertação do mestrado em Enfermagem). Porto Alegre: UFRGS, 2013, p. 58.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 112-113.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 683 – 685.

SILVÉRIO JÚNIOR, João Porto. Sociedade do pânico - uma abordagem crítica. In: **Revista do Ministério Público de Goiás**. n°14, Goiânia: ESMO/GO, 2007, p. 47-53.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004, p. 149 – 151.

Recebido em: 28/08/2017

Aceito em: 22/12/2017